



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

**LEI N.º. 1215, DE 24 DE ABRIL DE 2019.**

Autoriza o município a parcelar dívida junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento da dívida existente junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no valor principal de R\$ 98.558,34 (noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos) referente a diferenças da aplicação do índice FAP sobre o RAT, no período de outubro de 2013 a dezembro de 2014.

**Art. 2º.** O parcelamento de que trata esta lei fica limitado em 15 (quinze) parcelas mensais.

**Art. 3º.** O valor da parcela será definido por ocasião da assinatura do instrumento jurídico próprio.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria constante no orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal